



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



MENSAGEM Nº 29/2025

Arinos/MG, 11 de julho de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER SANTANA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo do Município de Arinos/MG e dá outras providências.

A presente proposição visa instituir, no âmbito da Administração Municipal, um espaço estratégico e integrado de desenvolvimento humano, social e econômico, voltado à inclusão produtiva, ao apoio ao empreendedorismo local e à prestação de serviços públicos essenciais de forma centralizada, acessível e eficiente.

A criação do CASE justifica-se pelo relevante interesse público em fortalecer as políticas de desenvolvimento econômico e social, bem como incentivar o empreendedorismo local, como instrumentos de promoção da cidadania, geração de renda e dinamização da economia local.

Além disso, a necessidade de centralizar e expandir os serviços públicos essenciais à população de Arinos, promovendo o fortalecimento do desenvolvimento econômico, do atendimento social, da capacitação profissional e da inclusão produtiva, demanda a criação de uma estrutura inovadora, que unifique iniciativas existentes e abra espaço para novas parcerias.

Destaca-se também a importância da articulação entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil na promoção do desenvolvimento sustentável, da cooperação institucional e do acesso democrático às oportunidades de crescimento social e profissional. O CASE será o ponto de convergência dessas ações, promovendo sinergia entre setores diversos com um objetivo comum: o bem-estar coletivo.

A estrutura proposta contemplará serviços já consolidados no Município, como a ADESA, Sala Mineira do Empreendedor, SINE, Central das Associações, além de pontos de atendimento conveniados com órgãos estaduais e federais como a CEMIG e a Receita Federal. Esses serviços serão organizados em um ambiente único, adaptado, acessível e funcional, com equipe técnica capacitada, parcerias já firmadas e espaço físico pronto para operação imediata.

O projeto prevê, ainda, mecanismos de avaliação contínua, mediante relatórios mensais e semestrais, indicadores de desempenho e espaço para revisão e ampliação dos serviços prestados, garantindo sua efetividade e sustentabilidade ao longo do tempo.

Diante da relevância social e estratégica da iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para que possamos avançar na construção de um Município mais inclusivo, empreendedor e preparado para os desafios do presente e do futuro.

Atenciosamente,

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida  
Prefeito Municipal de Arinos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## PROJETO DE LEI Nº 45 /2025

Dispõe sobre a criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo do Município de Arinos/MG e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Arinos/MG, o Centro de Ação Social e Empreendedorismo – CASE, como espaço estratégico destinado ao desenvolvimento social e à promoção do empreendedorismo local.

**Parágrafo único.** O CASE integrará a estrutura administrativa municipal, reunindo serviços, projetos e parcerias voltados ao apoio social, à inclusão produtiva e ao fortalecimento de redes de cooperação.

**Art. 2º** São objetivos do CASE:

- I. Centralizar o atendimento dos serviços sociais e de empreendedorismo, otimizando o acesso e promovendo maior eficiência à população;
- II. Fortalecer políticas públicas de desenvolvimento social, promovendo cidadania ativa e participação comunitária;
- III. Estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios, oferecendo suporte técnico, capacitação e orientação;
- IV. Oferecer capacitação profissional contínua, orientação permanente e desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
- V. Integrar órgãos, entidades e serviços, incentivando parcerias institucionais, inovação social e soluções colaborativas;
- VI. Garantir a inclusão social e produtiva de grupos vulneráveis, promovendo autonomia e geração de renda.

**Art. 3º** Constituem a estrutura de serviços do CASE:

- I. ADESA (Agência de Desenvolvimento Econômico Social de Arinos/MG), para promoção de políticas e projetos de desenvolvimento social e econômico;
- II. Central das Associações, para apoio a entidades associativas e fortalecimento do trabalho coletivo;
- III. Sala Mineira do Empreendedor, para atendimento ao Microempreendedor Individual (MEI) e orientação empresarial;
- IV. Ponto de Atendimento da CEMIG, para serviços relacionados à energia elétrica e inclusão social;

*[Assinatura]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



- IV. Aumento do número de negócios formais e geração de renda;
  - V. Elevação do nível de capacitação profissional;
  - VI. Redução das desigualdades sociais;
  - VII. Estímulo à inovação e a projetos sociais de impacto.

Art. 8º Os recursos necessários para o funcionamento do CASE compreenderão:

- I. Equipe técnica formada por coordenador, atendentes, instrutores e apoio administrativo;
  - II. Espaço físico adequado conforme as normas de acessibilidade e segurança;
  - III. Equipamentos e infraestrutura tecnológica;
  - IV. Parcerias já formalizadas;
  - V. Material de divulgação e comunicação integrada;
  - VI. Apoio logístico para eventos e capacitações.

**Parágrafo único.** Informa-se que já existe equipe capacitada, espaço físico adequado e reformado, bem como parcerias firmadas, estando pronto para início imediato assim que a lei for aprovada.

**Art. 9º** O desempenho do CASE será avaliado e monitorado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, mediante elaboração de relatórios mensais e semestrais para acompanhamento, avaliação de resultados e recomendações de ajustes.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao pleno funcionamento do CASE.

Art. 11. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos/MG, 11 de julho de 2025.

Marcílio Álisson Fonseca de Almeida  
Prefeito Municipal de Arinos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## ANEXO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025 – Criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo

Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA-SE que a criação do Centro de Ação Social e Empreendedorismo (CASE) do Município de Arinos/MG apresenta viabilidade orçamentária e financeira, com os seguintes apontamentos:

### I – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O funcionamento do CASE será viabilizado a partir de recursos já previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não implicando, neste momento, acréscimo significativo de despesa pública.

A estimativa anual de custos, considerando os recursos humanos, materiais e estruturais já existentes, está assim dimensionada:

Item	Valor Estimado Anual (R\$)	Fonte de Recursos
Equipe técnica (remanejada de quadros atuais ou contratada conforme necessidade)	R\$ 0,00*	Orçamento da Administração
Manutenção do espaço físico (limpeza, energia, água)	R\$ 18.000,00	Recursos próprios
Equipamentos e materiais permanentes (já disponíveis)	R\$ 0,00	Patrimônio existente
Material de consumo e expediente	R\$ 6.000,00	Recursos próprios
Apoio a capacitações e eventos	R\$ 10.000,00	Parcerias e convênios / Recursos próprios
Comunicação visual e institucional	R\$ 3.000,00	Recursos próprios
<b>Total Estimado</b>	<b>R\$ 37.000,00</b>	

\*Observação: A equipe já atua em programas integrados e será remanejada ou ampliada conforme necessidade, sem impacto imediato.

### II – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro que as despesas decorrentes da aprovação do presente Projeto de Lei possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Além disso, esclarece-se que o Município já dispõe de estrutura física reformada, equipe técnica capacitada e parcerias formalizadas, estando o CASE pronto para entrar em operação imediatamente após a aprovação legal, sem necessidade de suplementação orçamentária imediata.

Arinos/MG, 11 de julho de 2025.

Marcílio Álisson Fonseca de Almeida  
Prefeito Municipal de Arinos